



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 839 | Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Públi

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	03
Conselhos	03
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	03
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	03
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	05
Secretaria Municipal de Educação	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	06
Portaria	06
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	10
Portaria	10
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Obras Públicas	12
Portaria	12
Procuradoria Geral do Município	12
Portaria	12
Autorarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	12
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	12
Procedimento Administrativo	12
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	14
Câmara Municipal de Cuiabá	14
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	14
Portarias	14
Processos Licitatórios	14
Secretaria de Gestão de Pessoal	14
Atos	14

Atos do Prefeito

ATO GP Nº 504/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92849/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GUILHERME PRADO LIMA, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4874980, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 503/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92816/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MEIRE FERNANDA DE CAMPOS SANTOS FERNANDA, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4913126, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 492/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92575/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) TANNIELY TACIRA DE SOUZA MELO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4909423, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 491/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92542/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) FABIO PEREIRA MATOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4920744, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 490/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 91906/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MARIVALDA WILKE, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4874971, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 502/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92872/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GRAZIELLE GOMES FARIA, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4920450, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 501/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92871/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DANIEL SELES JERONIMO, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4920451, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/03/2024 .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 15 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 489/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92672/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DELAINE REGINA BERTOLDI, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900091, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 12/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 488/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92665/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JAQUELINE EVANGELISTA TOMAZ, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4921941, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 487/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92651/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JOSIANE MARICA DA CUNHA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula 4920233, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 486/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92483/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) IZABELLA PAES GONÇALVES DE PAULA, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4920239, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 08/01/2024, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Março de 2024

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 539/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando o **ATO Nº 225/2023 de 30 de janeiro de 2024 publicado no Diário Oficial**, que trata da convocação e nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o **ATO 225/2023 de 30 de janeiro de 2024 publicado no Diário Oficial Edição Extra**.

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante no **ATO N. 225/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 30 de janeiro de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 30 de janeiro de 2024**, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por não atender os requisitos do Art. 1º §1º previsto no mesmo.

CARGO: Médico - PERFIL: Clínico Geral APS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
94	ANNE ISABELLE DA COSTA SANTOS	CR
95	FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA PESSOA	CR



97	ANA CAROLINA RIBEIRO PEREIRA	CR
98	RUAN GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA	CR
99	CAROLINA AGUILA PINHAL	CR
100	NATHÁLIA CARVALHO BRAGA	CR
102	LAURA BEATRIZ MENDONÇA DE AMORIM	CR
103	BRUNO FELIPE DIAS DO NASCIMENTO BALBINO DA SILVA	CR
105	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA RENERS	CR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 539/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando o **ATO Nº 225/2023 de 30 de janeiro de 2024 publicado no Diário Oficial**, que trata da convocação e nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o **ATO 225/2023 de 30 de janeiro de 2024 publicado no Diário Oficial Edição Extra**.

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante no **ATO N. 225/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 30 de janeiro de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 30 de janeiro de 2024**, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por não atender os requisitos do Art. 1º §1º previsto no mesmo.

CARGO: Médico - PERFIL: Clínico Geral APS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
94	ANNE ISABELLE DA COSTA SANTOS	CR
95	FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA PESSOA	CR
97	ANA CAROLINA RIBEIRO PEREIRA	CR
98	RUAN GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA	CR
99	CAROLINA AGUILA PINHAL	CR
100	NATHÁLIA CARVALHO BRAGA	CR
102	LAURA BEATRIZ MENDONÇA DE AMORIM	CR
103	BRUNO FELIPE DIAS DO NASCIMENTO BALBINO DA SILVA	CR
105	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA RENERS	CR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 559/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 13.014/2024;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 09/03/2024 a 08/03/2025, a prorrogação da cessão da servidora ZIZA CURY KOMOCHENA, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento Social, matrícula 4900291, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, para exercer suas funções no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 559/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 13.014/2024;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 09/03/2024 a 08/03/2025, a prorrogação da cessão da servidora ZIZA CURY KOMOCHENA, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento Social, matrícula 4900291, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, para exercer suas funções no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10.118 , DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica de Cuiabá-MT, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.004 de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como representantes governamentais, para o biênio 2023/2025, os membros titulares e suplentes das instituições abaixo especificados:

I – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD:

Aparecida Pires Machado, membro titular;

Bianca Fernandes Erasmo, membro suplente;

II - Secretaria Municipal de Educação - SME:

Maria José Costa dos Santos, membro titular;

Eliane Alves Batista de Oliveira, membro suplente;

III – Pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

Maria Nazaré de Moraes, como membro titular;

Diogo Bruno da Silva, como membro suplente;

IV – Pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMACET:

Elvis dos Santos Magalhães, como membro titular;

Denise Maria Lenzi Schaab, como membro suplente;

V – Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

Evânia Valéria da Silva, como membro titular;

Delvan Rosa Parreira Júnior, como membro suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas indicações.

Praça Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.384/2024 CMDCA.

Dispõe sobre a retificação da Resolução n. 1.382/2024/CMDCA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos



da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do adolescente, modificado pelo Art. 10 da Lei Federal 8242/91, Atualizado Lei 6.004/15;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 105 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 93 de 23 de junho de 2023, a respeito da licença à gestante;

RESOLVE:

I – Retificar a Resolução n. 1.382/2024/CMDCA que dispõe sobre a convocação do 1º Suplente do 6º Conselho Tutelar, e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

I – **CONVOCAR** o Conselheiro Tutelar Suplente do 6º Conselho – região do PLANALTO, **MARIA CIRLÉIA DA SILVA NASCIMENTO SANTOS**, portadora do RG nº. 1880729-1SSP/MT, para assumir a função de Membro Titular no período de: **26/03/2024 a 23/07/2024** - em virtude da licença maternidade da Conselheira **LUANA CLARA PEDROSO SUNIGA**;

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/03/2024.

LEIA-SE:

I – **CONVOCAR** o Conselheiro Tutelar Suplente do 6º Conselho – região do PLANALTO, **MARIA CIRLÉIA DA SILVA NASCIMENTO SANTOS**, portadora do RG nº. 1880729-1SSP/MT, para assumir a função de Membro Titular no período de: **23/03/2024 a 18/09/2024** - em virtude da licença maternidade da Conselheira **LUANA CLARA PEDROSO SUNIGA**;

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/03/2024.

Cuiabá, 03 de abril de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do adolescente - CMDCA

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 305/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 82287/2023, convertido em MVP Nº 003.749/2024, conforme Parecer Jurídico nº 136/GAB/PAAL/PGM/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, do(a) servidor(a) TARCIANA DA CRUZ ROSA NASCIMENTO, matrícula 4898892, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 29/11/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 21 de Março de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 306/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 82705/2023, convertido em MVP Nº 003.753/2024, conforme Parecer Jurídico nº134/GAB/PAAL/PGM/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, do(a) servidor(a) VICTOR WILLIAN SILVA DE ARAUJO, matrícula 4898947, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 30/11/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 21 de Março de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 307/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 83677/2023, convertido em MVP Nº 003.755/2024, conforme Parecer Jurídico nº129/GAB/PAAL/PGM/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, do(a) servidor(a) VIRGINA FERREIRA DE BRITO, matrícula 4898944, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 29/11/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 21 de Março de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 308/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 84204/2023, convertido em MVP Nº 007.757/2024, conforme Parecer Jurídico nº128/GAB/PAAL/PGM/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de PROFESSOR(A), do(a) servidor(a) RAQUEL BARBOSA SALVIANO DANTAS, matrícula 4898873, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 08/01/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 21 de Março de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 310/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 84225/2023, convertido em MVP Nº 017.047/2024, conforme Parecer Jurídico nº 144/GAB/PAAL/PGM/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) LAURO MAMEDES MIRANDA RONDON, matrícula 4874448, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 06/02/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 21 de Março de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 309/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 85950/2023, convertido em MVP Nº 007.234/2024, conforme Parecer Jurídico nº 124/GAB/PAAL/PGM/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, do(a) servidor(a) JOSE PAES DA SILVA, matrícula 2965289, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 18/01/2024.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quinta-feira, 21 de Março de 2024

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 036/2023 Ata de Registro de Preços Nº 007/2024 Processo Administrativo Nº 050.215/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico representada por Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** MARIA JOSE DOS REIS NETO, CNPJ/MF nº. 10.226.940/0001-57 representada por Maria Jose dos Reis Neto **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 101- Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED Programa/Ação: 2003 – Manutenção de Serviços Administrativo Geral Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo Fonte: 500 – Recursos Ordinários **VIGÊNCIA:** 12 meses, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.199,00** (Nove mil, cento e noventa e nove reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 036/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 050.215/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 008/2023 Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão Processo Administrativo Nº 015.477/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através Procuradoria Geral do Município e então Procurador Geral, Sr. Benedicto Miguel Calix Filho **CONTRATADA:** A empresa: ART CAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ sob o nº 23.207.454/0001-33 representada por Viviane Beloto Oliveira **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos administrativo para atender as demandas e necessidades dos serviços existentes ou a implantar da procuradoria geral do município”. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 101 – Procuradoria Geral do Município – PGM Órgão: 04 Procuradoria Geral do Município – PGM Programa/Ação: 2002 – Manutenção De Serviços De Transporte Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica Fonte: 015000000000 **VIGÊNCIA:** 24 (vinte quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.520,00** (Cinquenta e ter mil quinhentos e vinte reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023/SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024/FUNED

Pregão Pregão Eletrônico Nº 027/2023/PMC Processo Administrativo Nº 114.432/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº. 34.853.292/0001-27 representada por Henry da Silva Freitas **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição gêneros alimentícios destinados a escolares com necessidades alimentares específicas abaixo relacionados, para atender ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) do município de Cuiabá – MT, para os anos letivos de 2022 e 2023, conforme cardápio definido pela equipe da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038 Natureza da Despesa: 33.90.30 Fonte: 500/552 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.102,76** (Dois mil, cento e dois reais e setenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 027/2023/FUNED**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 114.432/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 027/2022/Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT Processo Administrativo Nº 013.046/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através Procuradoria Geral do Município e então Procuradora Geral, Sra Juliette Caldas Migueis **CONTRATADA:** A empresa: V- CAR VEÍCULOS EIRELI,

CNPJ/MF sob o nº 11.644.975/0001-79 representada por Vinicius Beloto **OBJETO:** Contratação de Empresa (Pessoa Jurídica) Especializada em prestação de serviços locação de veículos para o atendimento das funções administrativas da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá/MT **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 101 – Procuradoria Geral do Município – PGM Órgão: 04 Procuradoria Geral do Município – PGM Programa/Ação: 2002 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

Fonte: 015000000000 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses **VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.680,00** (Cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 027/2022/Prefeitura Municipal De Lucas Do Rio Verde/MT, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2022- PARTES:

Município de Cuiabá, através **EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB**, representada por João Carlos Hauer, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PHB CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ/MT sob o nº 29.073.051/0001-25 representada por Paulo Henrique Campos Sguarezi, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **26 de abril 2024 a 26 de abril de 2025**. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 017.678/2024, vinculado ao Contrato nº 152/2022, oriundo de Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 003/2021/ Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal,. Com respaldo no Parecer Jurídico nº 178/PCP/ PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 373/2023/PMC – PARTES: O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA. EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 14.482.096/0001-86, representada por Jose Francisco Alves Pereira doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO: 1.1.** Consiste na rescisão consensual do contrato nº 373/2023/pmc, processo administrativo nº 081.808/2023, oriundo do pregão eletrônico/registro de preços nº 01/2022/ministério da defesa – comissão regional de obras da 2ª região militar, que tem como objeto a “contratação de serviços de manutenção, conservação e reparação predial, visando atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura, trabalho e desenvolvimento econômico – smated” **1.2.** A presente rescisão opera seus efeitos a partir de 15 de março de 2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1.** Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do Processo Administrativo nº 020.243/2024, respaldado na Cláusula Décima Sexta do contrato, bem como na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA SME Nº 219/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Salário Família, a partir de 24/01/2024 ao servidor (a) PATRÍCIA RIBEIRO QUEIROZ, matrícula, cargo, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependentes JOÃO VICTOR QUEIROZ SANTOS, MARIA CLARA QUEIROZ CORRÊA e MARIA LUÍSA QUIEROZ CORRÊA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 18 de Março de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021



PORTARIA SME Nº 264/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93457/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade, ao servidor(a) PRISCYLLA TELES NASCIMENTO, matrícula 4899645, cargo de TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 27/03/2024 a 22/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Abril de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 263/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93447/2024

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade, ao servidor(a) FERNANDA VIANA PINHEIRO, matrícula 4907042, cargo de PROFESSORA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 27/03/2024 a 22/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Terça-feira, 2 de Abril de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 254/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada pelos servidores abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR o USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO, dos servidores abaixo:

DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS	QUINQUENIO	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRIC FUNCIONAL	LOTAÇÃO (EMEB, EMREB, CRECHE, CMEI, SETOR)
01/03/2024	01/06/2024	186	2011/2016 e 2016/2021	Hilma Sousa do Nascimento Almeida	4021975	Emeb Profº Rafael Rueda
18/03/2024	18/06/2024	93	2018/2023	Dinamara Figueiredo de Oliveira	2974360	Creche Espaço Livre
04/03/2024	04/06/2024	93	2016/2021	Marcilene Auxiliadora de Miranda	2969005	Creche Espaço Livre
15/03/2024	15/06/2024	93	2005/2010	Meury Michelle Gomes	2964399	Coordenadoria de Folha de Pagamento
04/03/2024	04/06/2024	93	2018/2023	Rosemary Bezerra de Sousa	2975225	Emeb Eugênia Pereira de Mello
12/03/2024	04/06/2024	93	2005/2010	Ana Francisca Aragão	2964619	Coordenadoria Administrativa e Patrimônio
18/03/2024	15/06/2024	90	2016/2021	João Lucas Buzatto	4874074	Coordenadoria Administrativa e Patrimônio
04/03/2024	01/06/2024	180	2011/2016 e 2016/2021	Joneide Maria de Souza	2575465	Emeb Quintino Pereira de Freitas
15/03/2024	13/06/2024	91	2016/2021	Débora Paula da Silva	4874241	Ceic Profª Maria Figueiredo Nunes
11/03/2024	08/06/2024	90	2011/2016	José Sebastião Arruda Souza	2575704	Emeb, Rafael Rueda
29/01/2024	29/04/2024	92	2017/2022	Celute Lourenço da Silva	4031712	Ceic Santa Inês CPA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá, 01 de Abril de 2024.
Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 266/2024/GS/SME

Dispõe sobre Comissão Técnica Interna para Monitoramento e Avaliação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e em observância às disposições contidas na Lei nº 5.949 de 24 de junho de 2015 que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Cuiabá;

RESOLVE:

Art.1º - CONSTITUIR Comissão Técnica Interna, sob a coordenação da primeira, para subsidiar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação-PME, mediante análise técnica dos resultados das metas e estratégias estabelecidas no plano, com base nas orientações emanadas do Ministério da Educação-MEC e da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, com apresentação de um Relatório de Avaliação em vista da próxima Conferência Municipal de Educação para avaliação do Plano Municipal.

NOME	MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO
Débora Marques Vilar	4850354	Secretaria Adjunta
Marcia Cristina Albieri	2965154	Gabinete Secretaria
Marco Antonio Alves Braga	2965417	DGE/SME
Rosa Maria Tonon Mendes	4903467	CTPO/SME
Meiry Evaldethe Alves Rondon	2965985	CTPO/SME
Solange Maria M.R.Albano da Silva	2576837	CTPO/SME
Eliane Oliveira Mendes Quinhone	2575719	CTE/SME
Eliane Eduarda de Anunciação	2968785	CTPO/SME

Art.2º - São atribuições da Comissão Técnica Interna:

- I- Estudar o PME e propor ajustes nas metas e estratégias do PME;
- II- Coletar dados, em fontes de pesquisa oficiais INEP, IBGE, PNAD, IDEB, Prova Cuiabá, Censo Escolar e outras fontes oficiais, relativos à educação em âmbito do município;
- III- Identificar e estabelecer os indicadores para cada uma das metas que constam no PME, para aferir os resultados alcançados;
- IV- Elaborar relatório anual de avaliação dos resultados alcançados;
- V- Emitir notas técnicas explicativas das alterações que forem propostas pela Comissão;
- IX- Enviar o relatório e os documentos produzidos pela Comissão para a Secretária Municipal de Educação em vista de reunir o Fórum Municipal de Educação para deliberar sobre a convocação da Conferência Municipal de Educação para avaliação do plano.

Art.3º - Determinar que a Comissão instituída por esta portaria inicie seus trabalhos imediatamente. e apresente o relatório ano 2023 até o dia 29/06/2024.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições anteriores sobre o mesmo assunto.

REGISTRADA. PUBLICADA.

CUMPRÁ –SE

Cuiabá, 01 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Ato GP nº 05/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD Nº. 20/2024.

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parceiras entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:



Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará o seguinte Termo de Colaboração: **Termo de Colaboração 001/2024/SADHPD – Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias Migrantes e Imigrantes - Centro Pastoral Para Migrantes**, e terá como membros:

PRESIDENTE:

André Luis de Moraes e Silva – Matrícula: 4913373

SECRETÁRIA:

Alisson Willian da Costa Souza – Matrícula: 4900269

SUPLENTE:

Geovane José Tolazzi – Matrícula: 4899868

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº 19/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestora, Christiane Maria de Mattos, matrícula 4904841, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de Parcerias celebradas

pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Artº 2º Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições ao Termos de Colaboração: **Termo de Colaboração 003/2024/SADHPD – Programa SIMININA – Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão.**

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº 17/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

**RESOLVE:**

Artº 1º Constituir como Gestora, Bianca Fernandes Erasmo, matrícula 4900211, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Artº 2º Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições aos Termos de Colaboração: Termo de Colaboração 001/2024/SADHPD – Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias Migrantes e Imigrantes - Centro Pastoral Para Migrantes.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº 18/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das

parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestora, Bianca Fernandes Erasmo, matrícula 4900211, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Artº 2º Compete ao gestor das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único . As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor acima citado para desenvolver suas atribuições aos Termos de Colaboração: Termo de Colaboração 002/2024/SADHPD - Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua - Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.



PORTARIA SADHPD Nº. 22/2023.

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará o seguinte Termo de Colaboração: **Termo de Colaboração 003/2024/SADHPD – Programa SIMININA – Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão**, e terá como membros:

PRESIDENTE:

Luciana Santos Schuring Siqueira – Matrícula: 4914455

SECRETÁRIA:

Jenail Luciana de Almeida – Matrícula: 4906926

SUPLENTE:

Juliana Rafaela Barbosa Alves – Matrícula: 4916299

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – Ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2023.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº. 21/2023.

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará o seguinte Termo de Colaboração: **Termo de Colaboração 002/2024/SADHPD - Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua - Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso**, e terá como membros:

PRESIDENTE:

Dariane Rita Kastrillan de Melo – Matrícula: 4921265

SECRETÁRIA:

Ivania da Silva Lara – Matrícula: 4921212

SUPLENTE:

Valeska Soares de Almeida Garcia: 4919280

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – Ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – Ter efetuado doações para OSC parceira;

V – Ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – Propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2024.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.



Procedimento Administrativo

RESULTADO DEFINITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO 2024/SADHPD

O Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD por intermédio da **Comissão de Seleção designada pela Portaria SADHPD nº 82/2023**, divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado dos **Chamamentos Públicos 2024/SADHPD**, com objetivo proposto de selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução, em regime de parceria e interesses recíprocos, dos Serviços Tipificados pela Política de Assistência Social – Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INTERESSE	CREDENCIAMENTOS
Centro Pastoral de Migrantes	Chamamento Público nº 001/2024	Classificada
Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso - ATAAP	Chamamento Público nº 002/2024	Classificada
Instituto Pró-Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão - PROASPI	Chamamento Público nº 003/2024	Classificada

Cuiabá, 03 de abril de 2024.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 0034/2024/SMCEL

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização o **CONTRATO nº 124/2021 E SEUS ADITIVOS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 213/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.274/2024. ENTRE AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL E A EMPRESA EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, cujo CNPJ: 04.433.214/0001-02:

Gestor do Contrato	Angélica da Silva Junqueira – Matrícula: 4904767 E-mail: angélica.junqueira@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Herman Meira de Oliveira – Matrícula: 4904417 E-mail: hermann.oliveira@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Alessiane Pondé Alves – Matrícula: 4040506 E-mail: alessiane.pa@gmail.com

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2024.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 03 de Abril de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77001 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.053.359/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 03/04/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77007 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.053.361/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 03/04/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76604, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.057.971/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 03/04/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77107, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.057.972/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 03/04/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 03/04/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.057.968/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77109.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 03/04/2024 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.057.967/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77110.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 77108, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e



cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.057.969/2022-1. Data do Julgamento: 03/04/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76603, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.057.970/2022-1. Data do Julgamento: 03/04/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **77034**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (**CMT. Rec. Administrativo nº: 00.056.696/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 03/04/2024, 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **77037**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (**CMT. Rec. Administrativo nº: 00.056.694/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 03/04/2024, 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.057.973/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76615. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 03.04.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.057.974/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 76614. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 03.04.2024.**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 01 de Abril de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76602, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação de trânsito caótico, que

ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.956/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77050, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.954/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77042**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.834/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77049**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.953/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. "OMITIR A VIAGEM". PRELIMINAR DE INCONSISTÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **77011** – A Recorrente alega em sede preliminar preenchimento incorreto do AIT. III – **Decisão reformada. RECURSO PROVIDO** (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.452/2022-1, Relatora: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 01/04/2024 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77041**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO** (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.832/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77041**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO** (**CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.829/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77020**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º



instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.945/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT77021**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.053.953/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.057.965/2022-1

AIT: 77106

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.965/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.057.963/2022-1

AIT: 76607

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA – CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.963/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76605, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.958/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 76606, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.057.959/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 01/04/2024, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 009/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** ADEMILSON ALVES ASSUNÇÃO, cargo: Assessor Técnico; **Fiscal do Contrato:** JUNIOR DE SOUZA SILVA, cargo: Assessor Técnico; e **Suplente do Fiscal:** KAROLINY TOMAZ DE OLIVEIRA, cargo: Assessora Técnica, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 120/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa M. J. DE LIMA EIRELLI – PISO DECK, CNPJ Nº

13.976.952/0001-97, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Segunda – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – do referido instrumento.

Cuiabá, 04 de abril de 2024.

Raufrides Macedo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Interino

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº006 /2024/GAB/PGM

Dispõe sobre a movimentação voluntária de Procurador do Município, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a urgente necessidade do aumento no quantitativo de Procuradores lotados na Procuradoria Judicial, conforme devidamente justificado na Comunicação Interna n. 16/PGM/GAB/PJUD/2024;

CONSIDERANDO o Despacho n. 340/2024/GAB/PGM, que expressamente indica as justificativas e motivações para a alteração da lotação de Procurador do Município lotado na Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos;

CONSIDERANDO o Comunicação Interna n. 061/GAB/PGM/2024, que solicitou a manifestação de interesse na movimentação voluntária de qualquer dos Procuradores do Município lotados na Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos;

CONSIDERANDO o Comunicação Interna n. 12/2024/GAB-PAFAU/PGM, que indicou o Procurador do Município interessado em ser lotado na Procuradoria Judicial, com respectiva e expressa anuência;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso X, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, que prevê a autoridade competente para proceder à lotação dos Procuradores do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Relatar o Procurador do Município Sérgio Benedito Bastos Parreiras, atualmente lotado na Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, na Procuradoria Judicial, a partir de 09 de abril de 2024, a fim de exercer suas atribuições;

§1º A relatoria de que trata este artigo se dá sem prejuízo da conclusão, pelo Procurador relator, das tarefas jurídicas que lhes foram distribuídas, em data anterior à publicação desta Portaria, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos, devendo concluir tais tarefas no prazo legal;

§2º Em razão do dever disposto no § 1º deste artigo, notadamente para que o procurador relator possa concluir com dedicação e zelo os trabalhos que estão em curso e já lhes foram repassados pelo atual superior hierárquico, não serão distribuídas novas tarefas jurídicas a esse servidor desde a data da publicação desta portaria até o dia 08 de abril de 2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de abril de 2024

BENEDICTO MIGUEL CÁLIX FILHO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP EDITAL Nº. 001/2023/ECSP.

Termo de Homologação do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos cargos específicos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO todo o teor do Processo **MVP nº. 00.078.954/2023-**, referente ao Processo Seletivo n.º 001/2023.

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e as devidas retificações;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2023 e outras publicações decorrentes das fases do Processo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo emitido pela Comissão do Processo Seletivo referendando a legitimidade do objeto do edital nº001/2023;



RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Seletivo n.º 001/2023 executado pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá 04 de abril de 2024.

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

PROCESSO N.º 00.012.038/2024-1

Considerando o processo administrativo n.º 00.012.038/2024-1, visando a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE CIRURGIAS CARDIOVASCULARES POR HEMODINÂMICA, PLANÕES MÉDICOS EM GERENCIAMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO- HMSB

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **emergencial** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N.º 009/2024**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º 009/2024.

EMPRESA: **NEUROCOR- DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTDA**

CNPJ:07.403.159/0001-04

VALOR TOTAL de R\$ 10.179.000,00 (Dez milhões, cento e setenta e nove mil reais)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 02 de março de 2024.

JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE DISPENSA N.º 09/2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.012.038/2024-1

OBJETO:

"Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, no ramo de cirurgias cardiovasculares por hemodinâmica e plantões médicos em gerenciamento ao Hospital Municipal São Benedito- HMSB, administrado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública"

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – CNPJ: 21.873.611.0001-14

EMPRESA CONTRATADA:

NEUROCOR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA – CNPJ: 07.403.159/0001-04

Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados, no ramo de cirurgias cardiovasculares por hemodinâmica e plantões médicos em gerenciamento ao HMSB.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 180 dias.

DO VALOR TOTAL:

NEUROCOR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA ENDOVASCULAR LTDA CINECOR

O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 10.179.000,00 (dez milhões, cento e setenta e nove mil reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo Emergencial:

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 29, XV, Lei n.º 13.303 de 2016, Lei complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada a observância do disposto no artigo 30, § 3º Inciso III da Lei nº 13.303/2016.

Art.29 É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV – em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento...

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente justificativa consta no Termo de Referência n.º 017/HMCECSP/2024

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio de inexigibilidade com fulcro no artigo 30, § 3º Inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 02 de março de 20224

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 019/2024 de 06 de fevereiro de 2024.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 023/2024/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a CIRURGICA AL STYN, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 23141314000100, assinado no dia 07 Fevereiro de 2024, com vigência até 06 de Fevereiro de 2025, que tem por objeto: Dispensa de Licitação para aquisição, sob demanda, de medicamentos fracassados e desertos oriundos da última licitação, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

FISCAL DO CONTRATO	Nome: Nome: VALÉRIA PINTO DE ARRUDA
	CPF: 953.077.611-04
	Matricula: 4914423
SUPLENTE DO CONTRATO	Cargo/Lotação: FARMACÊUTICA
	Nome: AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUEIRO
	CPF: 049.211.501-09
	Matricula: 4898063
	Cargo/Lotação: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 06 de Fevereiro de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DIRETOR GERAL

VALÉRIA PINTO DE ARRUDA

FISCAL

AMANDA NÁGILA DUARTE PULQUEIRO

SUPLENTE

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.106.801/2023-1 ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: CIRURGICA ALSTYN LTDA

CNPJ/MF nº 23.141.314/000-00

Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO E HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ, GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA"

Valor Total: R\$ 43.670,95 (Quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 07 de fevereiro de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.012.038/2024-1 ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: NEUROCOR DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA

CNPJ/MF nº 07.403.159/0001-04

Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO SERVIÇOS DE CARDIOVASCULARES POR HEMODINÂMICA E PLANTÕES MÉDICOS"

Valor Total: R\$ 10.179.000,00 (Dez milhões, cento e setenta e nove mil reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 180 dias

Legislação aplicável: Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 02 de março de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

PORTARIA Nº 007/2024/LIMPURB

Revoga a Portaria n.º 006/2024, que criou o Comitê de Conformidade da Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos.

O Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza e Serviços Urbanos (LIMPURB), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 006/2024, de 08 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.

Cuiabá – MT, 02 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Geral

LIMPURB

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 189/2024

RETIFICA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e de designação de Gestor, de que trata o inciso VI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 172/2024, publicada em 01.04.2024, na Gazeta Municipal de Cuiabá, ano IV, n. 835, página 16, que nomeia o gestor e a comissão de

monitoramento e avaliação das parcerias realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá com as Organizações da Sociedade Civil.

Onde se lê:

"Gestor da Parceria: ANA CLEIA SILVA CAMPOS – Matrícula nº 8156

Suplente Gestor da Parceria: JOYCE FATIMA PINHEIRO – Matrícula nº 8221"

Leia-se:

"Gestor da Parceria: JOYCE FÁTIMA PINHEIRO – Matrícula nº 8221

Suplente Gestor da Parceria: MAGSANDRA MARTINS DE SIQUEIRA – Matrícula nº 8231"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 4 DE ABRIL DE 2024.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processos Licitatórios

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA A FACHADA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, ALÉM DE ACABAMENTOS E DA LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO E SOBRAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DETALHAMENTOS E CONDIÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS PROJETOS QUE DERAM ORIGEM AOS DADOS NELE INSERIDOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, INFORMA A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024. PARA REVISÃO E RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. A NOVA DATA DE ABERTURA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

LEVI FERNANDO TAQUES

Pregoeiro Oficial

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 187/2024 – CMC, 5 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho 2003, na Lei Complementar Municipal n.º 235, de 03 de junho de 2011, atualizada até alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 477, de 30 de dezembro de 2019, bem como na Lei Municipal n.º 6.377 de 09 de abril de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 6.768 de 19 de janeiro de 2022.

Considerando o Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, publicado na edição nº 2086, de 29 de dezembro de 2020 realizado pela Câmara Municipal de Cuiabá;

Considerando o resultado final do Concurso citado, homologado em 3 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria n.º 397/2023 que prorroga por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo referido edital, estendendo-se até 03 de janeiro de 2026.

Considerando o Ato de Provimento – Ato n.º 186/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para posse, na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados para exercer cargo junto a Câmara Municipal de Cuiabá, com imediata entrada em exercício na sua respectiva função.

§1º. As posses se efetivarão nas instalações da Câmara Municipal de Cuiabá, Barão de Melgaço - Praça Moreira Cabral - Centro - Cuiabá-MT, na Secretaria de Gestão de Pessoal, local em que os candidatos empossados assinarão o seu TERMO DE POSSE, ato contínuo, será encaminhado em sua Unidade de Lotação para início imediato de suas atividades.

§2º. A posse de que trata este Ato, atinge os candidatos nomeados pelo Ato n.º 179/2024, que comparecerem na Câmara Municipal de Cuiabá e apresentarem, de



forma completa, a sua respectiva documentação hábil para o Ato de Posse.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se na Secretaria de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme o §1º do art. 1º, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Ato, no horário das 7h30 horas às 13h30 horas.

§1º. A lista com os documentos necessários de que trata o Edital de Concurso Público n.º 001/2020, bem como os modelos de declarações a serem preenchidas pelos convocados, estarão disponíveis na Secretaria de Gestão de Pessoal.

§ 2º. O período de Posse poderá ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 24, da Lei Complementar n.º 093 de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá).

Art. 3º. Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular autenticado em cartório.

§1º. O candidato de que trata o artigo anterior, que não comparecer naquele prazo, tanto para posse, como para a entrada em exercício no local de lotação, motivarão a nulidade do Ato de Provimento e o do Ato de posse, bem como, demais efeitos inerentes.

E nesta hipótese está incluído

NÍVEL DE ENSINO: NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA	SITUAÇÃO
213000820	AUGUSTO MARCONCINI CÉSAR SOARES SANTOS	185,5	6ª	AC	RECUSA*
213040661	LEANDRO AUGUSTO DO AMARAL	185,5	7ª	AC	CLASSIFICADO

* Termo de Recusa de Nomeação n.º 001/2024 – Publicado na mesma edição.

NÍVEL DE ENSINO: ENSINO SUPERIOR

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA	SITUAÇÃO
213023175	HUGO OLIVEIRA PELLUZI CEZAR	184	11	AC	RECUSA*
213012598	P R I S C I L A ASSUNÇÃO LOPES	182,75	15	AC	CLASSIFICADO

* Termo de Recusa de Nomeação n.º 001/2024 – Publicado na mesma edição.

Art. 4º. A posse dos candidatos não esgota as prerrogativas da Administração da Câmara Municipal de Cuiabá em continuar os exames dos documentos apresentados pelos empossados, mantendo as diligências que entenderem necessárias.

§1º. Verificada ainda qualquer lacuna documental, os servidores empossados serão chamados a substituir o documento apresentado ou se for o caso, complementá-la.

§2º. Se, constatando a impossibilidade de substituição do documento, ou a sua complementação, serão os servidores empossados por este Ato, automaticamente exonerados ou demitidos.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 5 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO DE PROVIMENTO N.º 186/2024 – CMC, 05 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, na Lei Complementar Municipal n.º 093, de 23 de junho 2003, na Lei Complementar Municipal n.º 235, de 03 de junho de 2011, atualizada até alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 477, de 30 de dezembro de 2019, bem como na Lei Municipal n.º 6.377 de 09 de abril de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 6.768 de 19 de janeiro de 2022.

Considerando o Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, publicado na edição nº 2086, de 29 de dezembro de 2020 realizado pela Câmara Municipal de Cuiabá;

Considerando o resultado final do Concurso citado, homologado em 3 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria n.º 397/2023 que prorroga por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo referido edital, estendendo-se até 03 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para exercer a sua função junto à Câmara Municipal de Cuiabá os candidatos classificados para o respectivo cargo abaixo discriminado:

NÍVEL DE ENSINO: NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA	SITUAÇÃO
213000820	AUGUSTO MARCONCINI CÉSAR SOARES SANTOS	185,5	6ª	AC	RECUSA*
213040661	LEANDRO AUGUSTO DO AMARAL	185,5	7ª	AC	CLASSIFICADO

* Termo de Recusa de Nomeação n.º 001/2024 – Publicado na mesma edição.

NÍVEL DE ENSINO: ENSINO SUPERIOR

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE VAGA	SITUAÇÃO
213023175	HUGO OLIVEIRA PELLUZI CEZAR	184	11	AC	RECUSA*
213012598	P R I S C I L A ASSUNÇÃO LOPES	182,75	15	AC	CLASSIFICADO

* Termo de Recusa de Nomeação n.º 001/2024 – Publicado na mesma edição.

Art. 2º. Os candidatos citados no artigo anterior, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração, somente tomarão posse se expressarem concordância com a lotação designada pela Câmara Municipal de Cuiabá, e comprovarem os requisitos de que trata o Edital de Concurso Público n.º 001/2020, de 28 de dezembro de 2020, no subitem 3.1, e alíneas, abaixo indicadas, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

- ter sido aprovado no presente concurso;
 - ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
 - estar em gozo dos direitos políticos;
 - estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
 - comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.3 deste Edital;
 - possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial;
 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
 - não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
 - apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
 - não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
 - apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF);
 - apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
 - apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.
- Art. 3º.** Para efetivar comprovação dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, e outros, os nomeados pelo presente Ato deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional;
 - RG;
 - CPF;
 - PIS/PASEP, exceto para o primeiro emprego;
 - Título de eleitor;
 - Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;



g) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

h) Certidão de Nascimento dos dependentes;

i) Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

j) Comprovante de endereço atual;

k) Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

l) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

m) Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

n) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

o) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

p) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

q) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

r) Certidão Negativa de débitos fiscais do Município de Cuiabá;

s) Uma 01 foto recente 3x4.

§1º Além dos documentos acima elencados, deverão ser apresentadas as certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus. Caso a certidão seja positiva, é necessário que a declaração contenha cargo, carga horária e atribuições do cargo.

§2º. Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida autenticação, no ato da entrega, ou autenticar em Cartório.

§3º. Para homologação do Atestado da sanidade física e mental, pela Junta Médica Municipal, deverão ser apresentados os seguintes exames:

a) Atestado de Sanidade Mental (psiquiatria);

b) Hemograma;

c) Proto-parasitológico de fezes;

d) Urina.

§4º. Os candidatos com deficiência (PCD) deverão comprovar, obrigatoriamente, por meio de laudo médico (original) atestando a espécie, grau e nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como, a provável causa da deficiência, de acordo com a lei, e deverão submeter-se à perícia médica realizada por Junta Médica do Instituto CUIABAPREV, que verificará sua qualificação como Pessoa com Deficiência, bem como sua aptidão física e mental.

§5º. Os documentos comprobatórios dos requisitos retro caracterizados serão exigidos dos candidatos aprovados e nomeados antes da efetivação da posse.

§6º. A não apresentação dos documentos ou a sua apresentação de forma diversa a estabelecida importará, conforme o caso, na nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes daquelas, sem prejuízo das Sanções Penais aplicáveis a falsidade documental.

§7º. A não apresentação dos documentos elencados no artigo 3º do presente Ato, dentro do prazo legal, acarretará a perda do direito a vaga, conforme previsto no Edital 001/2020.

Art. 4º. Os candidatos nomeados, durante o estágio probatório, deverão permanecer na sua Unidade de Lotação, no mínimo 3 (três) anos, conforme Emenda Constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, como condição para a aquisição da estabilidade, além da avaliação especial de desempenho.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na forma de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 5 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

TERMO DE RECUSA DE NOMEAÇÃO Nº. 002/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020

A **Câmara Municipal de Cuiabá**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 33.710.823/0001-60, torna público que **Augusto César Marconcini Soares Santos**, por livre e espontânea vontade, **RECUSA A NOMEAÇÃO EM CARÁTER IRRETRATÁVEL, SENDO DESLOCADO PARA O ÚLTIMO LUGAR NA LISTA DE CLASSIFICADOS** para o cargo de Técnico Legislativo, para o qual foi aprovado em 6º lugar, conforme Homologação do Concurso de 03 de janeiro de 2022, publicado no

Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 4 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

TERMO DE RECUSA DE NOMEAÇÃO Nº. 001/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020

A **Câmara Municipal de Cuiabá**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 33.710.823/0001-60, torna público que **Hugo César Oliveira Pelluzi**, por livre e espontânea vontade, **RECUSA A NOMEAÇÃO EM CARÁTER IRRETRATÁVEL, SENDO DESLOCADO PARA O ÚLTIMO LUGAR NA LISTA DE CLASSIFICADOS** para o cargo de Analista Legislativo, para o qual foi aprovado em 11º lugar, conforme Homologação do Concurso de 03 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, Edição 2362, páginas 8 a 14, de 05 de janeiro de 2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADO-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 4 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.